

SEMENTES E JOVENS PLANTAS EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

1 - A REGULAMENTAÇÃO ACTUAL

De acordo com o disposto no **Reg. (CE) n º 834 / 2007, modificado**, no seu art. 12º, n º 1, i) (Regras aplicáveis à Produção Vegetal), só podem ser utilizadas sementes (grãos destinados à sementeira de culturas anuais ou perenes) e material de propagação vegetativa (bolbos, tubérculos, rizomas ou jovens plantas de viveiro), produzidos segundo métodos de produção biológica.

Para tal, as respectivas plantas – mãe dessas sementes e material de propagação vegetativo devem ter sido produzidas segundo as regras da produção biológica durante pelo menos uma geração ou, no caso de culturas perenes, dois ciclos vegetativos.

No entanto, são reconhecidas as dificuldades em obter sementes ou material de propagação vegetativo em conformidade com estes requisitos, além de que as variedades disponíveis no mercado com certificação biológica podem não ser as mais adaptadas às condições de solo e clima das nossas regiões agrícolas.

Por isso, foram definidos alguns casos excepcionais, previstos no **Reg. (CE) nº 889 / 2008, modificado**, com vista à manutenção de derrogações relativas à utilização de sementes e de material de propagação vegetativa.

2 - DERROGAÇÃO EM VIGOR PARA SEMENTES E BATATA - SEMENTE

Em primeiro lugar, podem ser utilizadas sementes e material de propagação vegetativa de unidades de produção em fase de conversão para a agricultura biológica.

Por outro lado, é possível a utilização de sementes e material de propagação vegetativa não obtidos em produção biológica, nos seguintes casos:

- a) Se não estiver registada na base de dados nacional de sementes biológicas (criada em finais de 2010, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e consultável em www.dgadr.pt), nenhuma variedade da espécie que o operador pretenda obter;
- b) Se nenhum fornecedor puder entregar as sementes ou a batata – semente antes da sementeira ou plantação, embora o operador tenha as tenha encomendado com uma antecedência razoável;

CÓD.:	AUTOR	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	VERSÃO ACTUAL / DATA	VERSÃO ANTERIOR / DATA
PB-006-02	F. Serrador	L. Azevedo	F. Serrador	02 / 14-12-2010	01 / 15-01-2008

- c) Se a variedade pretendida não estiver registada na base de dados, na condição de que o operador possa demonstrar que nenhuma das alternativas registadas da mesma espécie é adequada e que a autorização é, por conseguinte, importante para a sua produção;
- d) Em casos devidamente justificados, relativos a actividades de investigação / experimentação ou para fins de conservação varietal, aprovados pela autoridade competente.

Note – se, no entanto, que as sementes ou a batata – semente não podem ter sido tratadas com produtos fitofarmacêuticos interditos na produção biológica, além de terem sido produzidas sem utilização de organismos geneticamente modificados ou quaisquer derivados desses organismos.

O pedido de autorização deve ser feito mediante o preenchimento do respectivo formulário constante no website www.dgadr.pt, sendo enviado à CERTIPLANET, para apreciação, após o que será objecto de resposta, por escrito.

A autorização deve ser concedida antes da sementeira da cultura, para cada operador, e por uma época de produção de cada vez.

Assim, os produtores devem, naturalmente, proceder ao respectivo pedido de autorização com a devida antecedência, junto da CERTIPLANET, a qual deve informar periodicamente a respectiva autoridade competente acerca do conjunto de autorizações concedidas, em cada ano.

3 – JOVENS PLANTAS HORTÍCOLAS DE VIVEIRO

No caso das jovens plantas hortícolas de viveiro, salientamos que não há qualquer derrogação em vigor, o que sucede, aliás, desde 31-12-1997.

Deste modo, elas devem ser obtidas em produção biológica, quer através da produção de viveiro pelo próprio produtor, quer pela aquisição de plantas de viveiro que tenham sido objecto de certificação biológica, em nome do fornecedor.

Em último caso, e dada a escassez de jovens plantas de viveiro biológicas no mercado, assim como das condicionantes técnicas inerentes à produção de viveiros pelo próprio produtor agrícola, a CERTIPLANET poderá apreciar eventuais pedidos de operadores seus, a título provisório e excepcional, ao abrigo do seu procedimento de tratamento de derrogações, além da possibilidade de obtenção de parecer da autoridade competente.

CÓD.:	AUTOR	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	VERSÃO ACTUAL / DATA	VERSÃO ANTERIOR / DATA
PB-006-02	F. Serrador	L. Azevedo	F. Serrador	02 / 14-12-2010	01 / 15-01-2008

Neste sentido, os pedidos devem ser enviados com a devida fundamentação e antecedência, devendo ser bem descritas as respectivas espécies, as variedades, as quantidades previstas e a data ou época prevista para a plantação.

Na respectiva apreciação com vista à eventual autorização excepcional, serão naturalmente ponderadas as circunstâncias concretas apresentadas, nomeadamente a disponibilidade de plantas “biológicas” no mercado, o ciclo vegetativo das espécies e variedades em causa, as épocas do ano aplicáveis, a proporção das plantas de viveiro que são objecto do pedido de derrogação face ao global da actividade hortícola das unidades de produção em nome do operador, as condições climáticas, a eventual destruição de viveiro próprio por razões acidentais ou imprevistas, entre outros factores.

4 - OUTRO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVO

Para o restante material de propagação vegetativo, que não sejam as sementes, a batata – semente e as jovens plantas de viveiro, as respectivas produções devem cumprir o respectivo período de conversão.

No entanto, os operadores que evidenciem junto da CERTIPLANET que não foi possível obter o material de propagação vegetativo (bolbos, rizomas, etc.) em produção biológica, por razões ligadas à sua indisponibilidade no mercado, poderão solicitar, a título de derrogação excepcional, a sua utilização, na condição de não ter sido objecto de tratamento químico com produtos interditos na agricultura biológica, além de não se tratar de organismos geneticamente modificados (OGM's) ou dos seus derivados.

5 - RECONHECIMENTO DAS GARANTIAS JUNTO DOS FORNECEDORES

Os produtores deverão conservar as etiquetas, as facturas, as guias de transporte ou os documentos de acompanhamento e as declarações que contenham a informação relativa às garantias requeridas, consoante os casos, a fim de poder comprovar junto da CERTIPLANET a conformidade das sementes e / ou do material de propagação vegetativa utilizados, ao abrigo da derrogação aplicável.

Assim, as sementes e o material de propagação vegetativa obtidos em agricultura biológica, exceptuando – se naturalmente a utilização de produção biológica proveniente de unidades do próprio operador, devem ser adquiridas com documento de acompanhamento e factura em que conste a respectiva indicação de conformidade: “Produto Biológico + N º de Código do Organismo de Certificação”.

CÓD.:	AUTOR	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	VERSÃO ACTUAL / DATA	VERSÃO ANTERIOR / DATA
PB-006-02	F. Serrador	L. Azevedo	F. Serrador	02 / 14-12-2010	01 / 15-01-2008

Nos casos em que sejam autorizadas sementes, batata – semente ou outro material de propagação não “bio” pela CERTIPLANET, devem ser evidenciados documentos que especifiquem indicações do tipo “NÃO TRATADAS COM PESTICIDAS” e / ou “NÃO GENÉTICAMENTE MODIFICADO”, como é o caso da declaração a emitir pelo vendedor, constante no Anexo XIII do Reg. (CE) n º 889 / 2008.

Em caso de dificuldade em obter a informação pertinente para este efeito, deve ser contactada a CERTIPLANET, que poderá fornecer os modelos adequados a cada caso.

CÓD.:	AUTOR	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	VERSÃO ACTUAL / DATA	VERSÃO ANTERIOR / DATA
PB-006-02					
CERTI / Doc SQ / Public /Sementes e Pl. em AB	F. Serrador	L. Azevedo	F. Serrador	02 / 14-12-2010	01 / 15-01-2008